

Ofício Circular n.º 183/2019 - **GSTOREMREDE/SEDUC**
Recife, 01 de julho de 2019.
Senhores,

GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE.

Considerando o dever conjunto da Secretaria de Educação, da comunidade escolar e dos responsáveis de garantir a frequência dos estudantes às unidades escolas, encaminhamos em anexo a Portaria nº 1188 de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 076, que dispõe sobre a **comunicação de falta escolar de alunos da rede pública municipal de ensino durante o período escolar.**

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 1188 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a comunicação de falta escolar de alunos da rede pública municipal de ensino durante o período escolar.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é dever da família e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à educação;

CONSIDERANDO que a lei estabelece que os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular os seus filhos na rede regular de ensino e os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos regulares, bem como os elevados níveis de repetência;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de os gestores das unidades desenvolverem ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando à redução do índice de infrequência escolar;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público, juntamente com os pais ou responsáveis, de zelar pela frequência e permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a necessidade da rede pública municipal de ensino melhorar o sistema de comunicação de faltas injustificadas dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle de infrequência e evasão escolar com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de comunicação de faltas injustificadas, bem como se dará a atuação do gestor na comunicação escola-família;

CONSIDERANDO o dever do gestor escolar de zelar pela frequência de alunos através de monitoramento diário da presença na sala de aula, dos discentes vinculados a sua unidade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Os gestores das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino deverão monitorar diariamente a frequência de alunos vinculados a sua unidade educacional, bem como comunicar faltas injustificadas aos respectivos pais ou responsáveis, durante o período escolar.

§ 1º Verificada a ausência injustificada de qualquer estudante, competirá ao gestor escolar, no mesmo dia que ocorrer a falta, contatar os pais ou responsáveis, decorrido o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos do início da primeira aula, a fim de verificar os motivos da ausência, bem como reestabelecer a frequência do estudante na escola.

§ 2º Todas as unidades educacionais deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus alunos e de seus respectivos pais ou responsáveis, de modo a buscar meios eficientes para uma boa comunicação escola-família, incluindo, mas não se resumindo, através do registro de contatos telefônicos, e-mails, endereço etc.

§3º É dever do estudante e de seus pais ou responsáveis fornecer à gestão escolar as informações indicadas no parágrafo anterior.

Art. 2º A reiteração de faltas escolares ou o não comparecimento dos pais ou responsáveis no dia, hora e local previamente notificados, ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar responsável para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Os gestores deverão manter registro de todas as ocorrências relacionadas às faltas de estudantes, promovendo o acompanhamento que se fizer necessário.

Art. 3º A comunicação por atraso ou faltas escolares disciplinadas na presente portaria não afasta o cumprimento do disposto no art. 56, II, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.